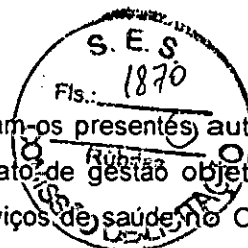


PROCESSO Nº 201300010015939  
NOME: SPAIS/SES/GO  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO



**DESPACHO Nº 1520/2014 - SGPF/SES-GO** – Versam os presentes autos sobre seleção de organização social interessada na celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia.

Concluídos os trabalhos relativos ao Chamamento Público nº 001/2014 - REPUBLICAÇÃO, em que sagrou-se vencedora a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, encaminhem-se os autos à **ADVOCACIA SETORIAL – ADSET/GAB/SES/GO** para conhecimento e análise.

Juntou-se aos autos: Termo de Homologação (fls. 1740), documentos orçamentário-financeiros (fls. 1749/1753), Certificado de Informação de Resultado à Superintendência de Suprimento e Logística da SEGPLAN/GO (fls. 1743), autorização governamental (fls. 1745/1748) e Contrato de Gestão nº 002/2014 (fls. 1754/1870), devidamente assinado.

Quanto ao saneamento dos autos, destaca-se:

- a previsão de custos com água e esgotamento está fundamentada em estudo da SABESP, conforme indicação da planilha de fls. 235;
- a previsão de custos com consultas médicas é necessária para a elaboração da estimativa financeira do contrato de gestão, já que o atendimento médico está incluído dentre os serviços a serem desenvolvidos pela organização social parceira do Estado de Goiás;
- o item 3.1.32 da minuta do contrato de gestão não foi alterado, conforme sugestão da Advocacia Setorial – ADSET/GAB/SES/GO, pois o §4º do artigo 2º da Lei Estadual nº 15.503/2005 não guarda qualquer pertinência com os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão firmado;
- no item 14.9.1. do contrato de gestão não foi especificada a unidade competente responsável pela avaliação das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade e da sistemática de avaliação, pois ainda há na SES/GO estudos para definição de competências quanto a avaliação e acompanhamento dos contratos de gestão firmados;
- está sendo providenciada a decisão fundamentada do chefe do executivo, exigida no parágrafo único do artigo 6º da Lei Estadual nº 15.503/2005, motivo pelo qual solicita-se que a outorga do presente contrato de gestão esteja condicionada a apresentação da referida manifestação governamental;

Gerência de Licitações - GEL/SGPF/SES-GO, em Goiânia aos 13 dias do mês de junho de 2014.



Edmilson Moura de Oliveira

Gerente Interino de Licitações - GEL/SGPF/SES-GO